



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
Diretoria

**PORTARIA DA DIRETORIA Nº 158/2023**

*Altera o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais da FORP/USP.*

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais, em sua 108ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2023, e da Congregação em sua 471ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, baixa a seguinte,

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, anexo a presente Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA  
NO USO DE ANIMAIS DA FORP/USP**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FORP/USP) é um Colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo; criada pela Portaria da Diretoria n.º 080/2012, de 13/11/2012, para contribuir no desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa científica dentro dos padrões éticos, em apoio à Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - A CEUA da FORP/USP é integrada por:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria

I - um médico veterinário e um biólogo, e respectivos suplentes, indicados pela Direção da FORP, dentre os docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade;

II - cinco docentes da Unidade e respectivos suplentes, indicados pela Direção da FORP;

III - um representante de sociedade protetora de animais, legalmente constituída e estabelecida no País, e respectivo suplente, nos termos da Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19/05/2021 e suas eventuais alterações.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador são indicados, dentre os membros da CEUA, pela Direção da FORP, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria da FORP responsável pelas indicações, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - O mandato dos membros previstos nos incisos I e II, titulares e respectivos suplentes, será coincidente com o mandato da Diretoria da FORP responsável pelas indicações, sendo permitidas reconduções.

§ 3º - O mandato dos membros previstos no inciso III, titular e respectivo suplente, será de prazo indeterminado, a critério da instituição responsável pela indicação.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 3º** - São competências da CEUA da FORP/USP:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis a utilização de animais vivos para ensino e pesquisa na FORP/USP;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na FORP/USP, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento na FORP/USP;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria

VI - orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º - O uso de animais em ensino e/ou pesquisa implica a ausência de metodologia alternativa validada ("in vitro" ou "ex vivo") para substituição do modelo animal.

§ 2º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, à Comissão de Ética no Uso de Animais caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, a CEUA reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade legal competente, para aplicação das penalidades previstas na legislação.

VII - Solicitar aos seus membros a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação pela Comissão.

### CAPÍTULO IV

#### DOS TRABALHOS DA CEUA

**Artigo 4º** - A CEUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Ao Coordenador da Comissão compete:

- I - elaborar a Ordem do Dia, convocar e dirigir as reuniões;
- II - designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da CEUA;
- IV - representar a Comissão perante os órgãos da Universidade.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão instaladas e terão prosseguimento com a presença da maioria de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Não havendo o quórum mencionado no § 2º deste artigo, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 4º - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo a Comissão, então, deliberar com qualquer número.

§ 5º - As convocações para as sessões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria

§ 6º - Na vacância das funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Presidência será exercida pelo professor mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na Universidade.

**Artigo 5º** - Verificada a presença de número legal, o Coordenador iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem:

- I - Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II - Palavra ao Coordenador da Comissão;
- III - Palavra aos membros;
- IV - Ordem do Dia.

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de inscrição, que poderá ser modificada por solicitação justificada de um dos membros, com a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias constantes da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

§ 4º - Uma matéria poderá ser retirada da Ordem do Dia, para vistas, por solicitação de um dos membros da Comissão, devendo ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Coordenador.

**Artigo 6º** - As decisões da CEUA serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da FORP ou este Regimento disponham de modo diverso.

Parágrafo único - As decisões da Comissão e as propostas de alteração no Regimento só poderão ser alteradas pela maioria absoluta dos membros.

**Artigo 7º** - Em caso de urgência, o Coordenador da Comissão poderá aprovar matéria de competência do Conselho "ad referendum", sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria

Parágrafo único - Caso a Comissão não referende a matéria, a resolução será anulada e o Coordenador poderá ser responsabilizado por qualquer consequência advinda do seu ato.

**Artigo 8º** - É obrigatório o comparecimento dos membros titulares às reuniões da Comissão.

Parágrafo único - O membro titular, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência e comunicar ao seu suplente para substituí-lo, ficando a falta automaticamente justificada com o comparecimento do suplente.

**Artigo 9º** - Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

### CAPÍTULO V

#### DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

**Artigo 10** - O pesquisador responsável por procedimentos de ensino e pesquisa que envolverem o uso de animais vivos na FORP/USP deve obrigatoriamente pertencer ao quadro docente da FORP/USP e deve, antes da execução do projeto, submeter o protocolo para apreciação da CEUA/FORP, por meio do Sistema online para Gestão da CEUA, oferecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa da USP, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - O trabalho somente poderá ter início após a aprovação da CEUA.

**Artigo 11** - A CEUA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer circunstanciado que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

§ 1º- Esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, caso necessário, por, no máximo, igual tempo.

§ 2º- A CEUA poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos.

§ 3º- Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estar em acordo com os princípios éticos na experimentação animal não receberão o certificado mencionado no inciso V do artigo 3º, até a regularização.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

Diretoria

§ 4º- O reencaminhamento do processo a CEUA para regularização, como mencionado no § 3º, deverá ser feito no prazo máximo de 60 dias após a emissão do parecer dado pela Comissão, caso contrário será considerado como novo protocolo.

**Artigo 12** - A Comissão não analisará trabalhos concluídos ou em andamento.

**Artigo 13** - Após o término do período de vigência da pesquisa ou da atividade didática envolvendo animais, aprovadas pela CEUA, o pesquisador deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório dos resultados e/ou resumo do trabalho publicado ou solicitar prorrogação do mesmo junto à CEUA.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14** - A CEUA deverá estar registrada no CIUCA/MCT.

**Artigo 15** - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo e uma vez mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado à Congregação.

**Artigo 16** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

**Artigo 17** - As alterações do presente Regimento serão propostas pela Comissão de Ética no Uso de Animais e analisadas/aprovadas pela Congregação da FORP/USP.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2023.

**Prof. Dr. Paulo Nelson Filho**  
Diretor